



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	190\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 360 — Aumenta com um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Mafra.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 149 — Cria na cidade da Beira, da província ultramarina de Moçambique, o Liceu Pêro de Anaiá.

Orcamento da receita e despesa para 1955 da missão geográfica de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 361 — Determina que a campanha lanar de 1955 seja regulada pelas normas que vigoraram em 1954 e que constam da Portaria n.º 12 831.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 81, de 12 de Abril do corrente ano.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 360

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Mafra com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 29 de Abril de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 149

O progressivo aumento da população civilizada da província de Moçambique, ao norte do Save, e o rápido desenvolvimento que a cidade da Beira tem assumido, principalmente depois que os territórios de Manica e Sofala foram restituídos à administração directa do Estado, impõem à atenção do Governo a necessidade instantânea de meios mais amplos para se ministrar o ensino do grau liceal, criando-se para esse efeito um liceu, com sede naquela cidade.

Nestes termos, e atendendo a que é de justiça dar como patrono ao novo liceu, para estímulo patriótico da juventude que nele se vai educar, a personalidade histórica de Pêro de Anaiá, que, erguendo a Fortaleza de Sofala, consumou o primeiro passo da fixação portuguesa na África Oriental;

Ouvido o Conselho Ultramarino e de acordo com o parecer do Governo-Geral da província de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade da Beira, da província de Moçambique, o Liceu Pêro de Anaiá, no qual deverá vir a ser ministrado o ensino dos três ciclos, em frequência mista.

Art. 2.º O Liceu Pêro de Anaiá terá o seguinte quadro docente: um professor do 1.º grupo, um do 2.º, um do 3.º, um do 4.º, um do 5.º, um do 6.º, um do 7.º, dois do 8.º e um do 9.º, considerando-se para este efeito ampliado o quadro comum dos liceus a que se refere o artigo 85.º do Estatuto do Ensino Liceal, com a redacção que lhe deu a Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948.

§ 1.º O quadro complementar a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952, será constituído por um professor de Canto Coral, um de Religião e Moral, um de Educação Física e uma professora de Lavors Femininos.

§ 2.º Ao Liceu compete mais o seguinte pessoal:

a) De secretaria: um terceiro-oficial e um aspirante;
b) Menor: cinco continuos, dos quais dois serão do sexo feminino, e cinco serventes.

§ 3.º Os vencimentos de todo o pessoal atribuído por este artigo são os correspondentes a iguais categorias no Liceu Salazar, com os acréscimos que a lei concede ao funcionalismo na cidade da Beira.

Art. 3.º O Liceu Pêro de Anaiá começará a funcionar logo que disponha das instalações que para o efeito vão ser expressamente construídas e o provimento do seu pessoal será realizado rigorosamente segundo a necessidade da sua intervenção.